

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2022

DECISÃO RECURSO PE 061/2021

OUTROS

OUTROS.....

CONCORRÊNCIA-PREGÃO

HOMOLOGAÇÃO PE 061/2021

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA



AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO – BAHIA

CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

O Município de Monte Santo no Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, a publicação do Edital de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO de nº 006/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção, hidráulicos e materiais elétricos, para manutenções preventivas e corretivas, como reformas, das Secretarias Municipais, suas unidades e setores, do Município de Monte Santo. A abertura das propostas ocorrerá no dia 24/02/2022, com início da disputa de lance as 08:30min do mesmo dia. Os interessados poderão adquirir o Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda-feira a sexta-feira, ou no site www.licitacoes-e.com.br, e/ou pelo telefone (75) 3275-1124 – Monte Santo – Bahia, 09 de fevereiro de 2022, Danilo Rabello Costa – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



DECISÃO RECURSO PE 061/2021



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

PJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

JULGAMENTO DE RECURSO

DECISÃO

Ante os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro do Município de Monte Santo – Bahia, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro, como razões de decidir, **proferindo-se a decisão DAR PROVIMENTO** ao Recurso apresentado pela empresa **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA** e, determinar como **vencedora**, dos lotes 03 e 06, do Pregão Eletrônico nº 061/2021, a empresa **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**.

Informe-se na forma da Lei.

Monte Santo – Bahia, 07 de fevereiro de 2022.

SILVANIA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

INTERESSADOS: ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2021

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.655.601/0001-84, através do seu representante legal, contra a decisão que inabilitou a referida empresa e declarou vencedora a empresa **DMS CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA**, na decisão da ata da sessão, publicada no Diário Oficial do Município, na modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de forma contínua no transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada, pelo menor preço global por lote, sendo calculado o valor por dia, conforme especificações elaboradas pela da Secretaria de Educação do município de Monte Santo – Bahia, conforme Projeto Básico: Calendário Escolar; planilhas orçamentárias; mapas dos trajetos e planilhas de custo em anexo. Tendo início do contrato no ano letivo de 2022.

O licitante, **DMS CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA** foi declarado vencedor do Pregão Eletrônico nº 061/2021, abrindo-se o prazo recursal. O licitante **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, apresentou seu recurso, via e-mail. O recorrente apresentou seu recurso dentro do prazo previsto em Lei e dentro do prazo previsto no Edital, sendo seu recurso tempestivo e levado a mérito.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente, **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, que a sua inabilitação foi de forma equivocada e que a decisão inicial não merece prosperar. O licitante alega que apresentou sua composição de custos unitários por km rodado, conforme exigências

1

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

do edital, sendo apresentadas as informações necessárias para a composição de preço, ainda alega que sua composição contém as mesmas informações do licitante que foi declarado vencedor. Defende, ainda, que as exigências que o inabilitaram, são desnecessárias para uma composição de preços, sendo uma exigência que fere a competitividade.

DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão se rege pelo Edital do Pregão Eletrônico 061/2021, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço dos recursos e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal é o fato de a empresa **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, ter sido inabilitada conforme decisão do Pregoeiro, via plataforma do Banco do Brasil, por não ter apresentado a composição de preços unitários, de acordo com as exigências do edital, o qual foi o ponto chave da inabilitação da mesma.

Em análise aos questionamentos apresentados pelo recorrente, foi verificado que a composição de preços unitários, por km rodado, apresentado pelo licitante, **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, cumpre as exigências do edital. Foi comprovado que a sua desclassificação foi de forma indevida, pois não é necessário a apresentação do salário base na composição de preços, haja vista que o cálculo da composição, resulta no salário, informar o salário base é só uma informação a mais, porém não tem caráter desclassificatório. Sobre a decisão de que o licitante apresentou cálculo horista e mensalista, não é caráter desclassificatório, pois o que importa é o cálculo final, sendo apenas informações a mais.

Sendo assim o licitante, **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, apresentou sua composição de preço, conforme as exigências do item 12.2.5, do Edital.

2

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

DA DECISÃO

Toda análise e decisão do Processo Licitatório, cumpriu com os Princípios que regem a Licitação, em especial ao Princípio da Ética, Legalidade, Eficiência, Competitividade, Impessoalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, cumpriu o que determina a Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Desta forma, conforme fundamentado acima, decido por **DAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato.

Diante da decisão, altera a decisão inicial de vencedor, portanto o licitante **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, passa a ser declarado vencedor, nos lotes 03 e 06, pois o mesmo cumpriu com as determinações do Edital.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Monte Santo Bahia, 04 de fevereiro de 2022.

Danilo Rabello Costa

Pregoeiro

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000

3



OUTROS

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</p>	
<p>PARECER DE AUTORIZAÇÃO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTE SANTO - BAHIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — CME DE MONTE SANTO-BA</p>		
<p>INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura ASSUNTO: Aprovação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2022. PROCESSO: 001/2021 RELATORA: Hilda Dantas dos Santos PARECER Nº: 001/2022 Aprovado em: 26 de Janeiro</p>		
<p>HISTÓRICO: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Monte Santo-Bahia, através de seu Secretário, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação (CME) solicitação para deliberação quanto ao calendário do ano letivo 2022. A SEMEC propôs ao Conselho, mediante o Calendário Escolar apresentado, que os trabalhos aconteçam da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Jornada Pedagógica (08/02, 17/02 e 18/02), com espaço para planejamento de ensino para todos os professores da Rede Municipal, bem como retorno aos trabalhos de toda equipe pedagógica da rede;b) Início do ano letivo a partir de 21 de Fevereiro, com término no dia 14 de dezembro de 2022, respeitado a carga horária mínima de 800 horas/aulas e o mínimo de 200 dias letivos..c) Recesso Junino de 20 de junho a 03 de julho;d) Período de recuperação e avaliação final de 15 a 21 de dezembro;e) Entrega das atas e resultados finais: 22 de Dezembro;		
<p>A distribuição dos dias letivos ocorrerá em 3 (três) unidades, sendo a primeira com início em 21 de fevereiro e término em 27 de maio, totalizando 68 dias letivos; a segunda unidade com início em 30 de maio e término em 02 de setembro, totalizando 65 dias letivos e a terceira e última unidade com início em 05 de setembro e término em 14 de dezembro, totalizando 67 dias letivos. As três unidades juntas oferecem um total de 200 dias letivos.</p>		
<p>ANÁLISE: Em consonância com Art. 24, inciso I e artigo 31, II da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9394/1996, o qual preconiza "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para educação infantil, fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver", cumpre ao Conselho Municipal de Educação de Monte Santo, como órgão de controle social, dar conta de suas funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e propositivas, mediante a análise e aprovação da proposta de Calendário Escolar apresentado.</p>		
<p>VOTO DOS RELADORES: Diante do exposto, a relatora Hilda Dantas dos Santos manifesta-se favorável à aprovação da aplicabilidade do calendário escolar proposto pela Secretaria de Educação e Cultura de Monte Santo para o ano letivo de 2022.</p>		
<p>DECISÃO DO CONSELHO: O Conselho Municipal de Educação de Monte Santo - BA aprova, por unanimidade, o voto da relatora que aprova a aplicabilidade do Calendário Escolar para o ano letivo de 2022, proposto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.</p>		
<p style="text-align: right;">Monte Santo, 26 de Janeiro de 2022</p>		
<p style="text-align: center;"> HILDA DANTAS DOS SANTOS PRESIDENTE DO CME</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - 2022

Jornada Pedagógica	08/02, 17/02, 18/02
Início do Ano Letivo	21 de Fevereiro
Término do Ano Letivo	14 de Dezembro
Resultados parciais de rendimento escolar dos estudantes	15 de Dezembro
Exatidão de Recuperação da Aprendizagem e Avaliação Final	15/12 a 21/12
Entrega das Atas dos Resultados Finais	22 de Dezembro
Total de dias letivos	200

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES			
UNIDADE	PERÍODO	DIAS LETIVOS	CARGA HORÁRIA
I Unidade	21/02 a 27/05	88	272 h
II Unidade	30/05 a 02/09	65	260 h
III Unidade	05/09 a 14/12	67	268 h
TOTAL		200	800 h

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SABADOS LETIVOS
Fevereiro	21 a 28	06	
Março	03 a 31	22	12/03 e 28/03
Abril	01 a 29	19	09/04 e 30/04
Mai	02 a 31	24	14/05 e 28/05
Junho	01 a 17	13	11/06
Julho	04 a 30	22	16/07 e 30/07
Agosto	01 a 31	23	20/08 e 27/08
Setembro	01 a 30	21	17/09
Outubro	03 a 27	19	22/10
Novembro	03 a 30	19	
Dezembro	01 a 14	10	

MESES	DATA	FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS	EVENTO
Fevereiro	08, 17 e 18	Jornada Pedagógica	
Março	01 e 02	Recesso de Carnaval (Feriado)	
	21	Aniversário de Monte Santo (Feriado)	
Abril	13, 14 e 15	Semana Santa (Feriado)	
	21	Tiradentes (Feriado)	
Mai	01	Dia do Trabalho (Feriado)	
Junho	16	Corpus Christi (Feriado)	
	20 a 03/07	Recesso Junino (Feriado)	
Julho	02	Independência da Bahia (Feriado)	
Agosto	11	Dia do Estudante* (Dia Letivo)	
	27	Fogo Simbólico* (Dia Letivo)	
Setembro	07	Independência do Brasil (Feriado)	
	14	Exatidão a Santa Cruz (Feriado)	
Outubro	01	Dia do Evangelho (Feriado)	
	12	Padroeira do Brasil/ Dia das Crianças (Feriado)	
	15	Dia do Professor (Feriado)	
	28	Dia do Funcionário Público (Feriado)	
	31	Todos os Santos (Feriado)	
Novembro	01	Todos os Santos (Feriado)	
	02	Fimados (Feriado)	
	15	Proclamação da República (Feriado)	
	20	Dia da Consciência Negra* (Dia Letivo)	
Dezembro	24 e 25	Recesso Natalino (Feriado)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



**PARECER DE AUTORIZAÇÃO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTE SANTO -
BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — CME DE MONTE SANTO-BA**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
ASSUNTO: Aprovação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2022.
PROCESSO: 001/2021
RELATORA: Hilda Dantas dos Santos
PARECER N°: 001/2022
Aprovado em: 26 de Janeiro

HISTÓRICO: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Monte Santo-Bahia, através de seu Secretário, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação (CME) solicitação para deliberação quanto ao calendário do ano letivo 2022. A SEMEC propôs ao Conselho, mediante o Calendário Escolar apresentado, que os trabalhos aconteçam da seguinte forma:

- a) Jornada Pedagógica (08/02, 17/02 e 18/02), com espaço para planejamento de ensino para todos os professores da Rede Municipal, bem como retorno aos trabalhos de toda equipe pedagógica da rede;
- b) Início do ano letivo a partir de 21 de Fevereiro, com término no dia 14 de dezembro de 2022, respeitado a carga horária mínima de 800 horas/aulas e o mínimo de 200 dias letivos..
- c) Recesso Junino de 20 de junho a 03 de julho;
- d) Período de recuperação e avaliação final de 15 a 21 de dezembro;
- e) Entrega das atas e resultados finais: 22 de Dezembro;

A distribuição dos dias letivos ocorrerá em 3 (três) unidades, sendo a primeira com início em 21 de fevereiro e término em 27 de maio, totalizando 68 dias letivos; a segunda unidade com início em 30 de maio e término em 02 de setembro, totalizando 65 dias letivos e a terceira e última unidade com início em 05 de setembro e término em 14 de dezembro, totalizando 67 dias letivos. As três unidades juntas oferecem um total de 200 dias letivos.

ANÁLISE: Em consonância com Art. 24, inciso I e artigo 31, II da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) n° 9394/1996, o qual preconiza "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para educação infantil, fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver", cumpre ao Conselho Municipal de Educação de Monte Santo, como órgão de controle social, dar conta de suas funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e propositivas, mediante a análise e aprovação da proposta de Calendário Escolar apresentado.

VOTO DOS RELATORES: Diante do exposto, a relatora Hilda Dantas dos Santos manifesta-se favorável à aprovação da aplicabilidade do calendário escolar proposto pela Secretaria de Educação e Cultura de Monte Santo para o ano letivo de 2022.

DECISÃO DO CONSELHO: O Conselho Municipal de Educação de Monte Santo - BA aprova, por unanimidade, o voto da relatora que aprova a aplicabilidade do Calendário Escolar para o ano letivo de 2022, proposto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Monte Santo, 26 de Janeiro de 2022

HILDA DANTAS DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CME



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – 2022

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica	08/02, 17/02, 18/02
Início do Ano Letivo	21 de Fevereiro
Término do Ano letivo	14 de Dezembro
Resultados parciais de rendimento escolar dos estudantes	15 de Dezembro
Estudos de Recuperação da Aprendizagem e Avaliação Final	15/12 a 21/12
Entrega das Atas dos Resultados Finais	22 de Dezembro
Total de dias letivos	200

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES			
UNIDADE	PERÍODO	DIAS LETIVOS	CARGA HORÁRIA
I Unidade	21/02 a 27/05	68	272 h
II Unidade	30/05 a 02/09	65	260 h
III Unidade	05/09 a 14/12	67	268 h
TOTAL		200	800 h

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SABADOS LETIVOS
Fevereiro	21 a 28	06	
Março	03 a 31	22	12/03 e 26/03
Abril	01 a 29	19	09/04 e 30/04
Maiο	02 a 31	24	14/05 e 28/05
Junho	01 a 17	13	11/06
Julho	04 a 30	22	16/07 e 30/07
Agosto	01 a 31	25	20/08 e 27/08
Setembro	01 a 30	21	17/09
Outubro	03 a 27	19	22/10
Novembro	03 a 30	19	
Dezembro	01 a 14	10	

FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS		
MÊS	DATA	EVENTO
Fevereiro	08, 17 e 18	Jornada Pedagógica
Março	01 e 02	Recesso de Carnaval (Feriado)
	21	Aniversário de Monte Santo (Feriado)
Abril	13, 14 e 15	Semana Santa (Feriado)
	21	Tiradentes (Feriado)
Maiο	01	Dia do Trabalho (Feriado)
Junho	16	Corpus Christi (Feriado)
	20 a 03/07	Recesso Junino (Feriado)
Julho	02	Independência da Bahia (Feriado)
Agosto	11	Dia do Estudante* (Dia Letivo)
	27	Fogo Simbólico* (Dia Letivo)
Setembro	07	Independência do Brasil (Feriado)
	14	Exaltação à Santa Cruz (Feriado)
Outubro	01	Dia do Evangélico (Feriado)
	12	Padroeira do Brasil/ Dia das Crianças (Feriado)
	15	Dia do Professor (Feriado)
	28	Dia do Funcionário Público (Feriado)
	31	Todos os Santos (Feriado)
Novembro	01	Todos os Santos (Feriado)
	02	Finados (Feriado)
	15	Proclamação da República (Feriado)
	20	Dia da Consciência Negra* (Dia Letivo)
Dezembro	24 e 25	Recesso Natalino (Feriado)



HOMOLOGAÇÃO PE 061/2021



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

PJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021

A Prefeita Municipal, do Município de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR**, o presente Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de forma contínua no transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada, pelo menor preço global por lote, sendo calculado o valor por dia, conforme especificações elaboradas pela da Secretaria de Educação do município de Monte Santo – Bahia, conforme Projeto Básico: Calendário Escolar; planilhas orçamentárias; mapas dos trajetos e planilhas de custo em anexo. Tendo início do contrato no ano letivo de 2022, em favor das pessoas jurídicas de direito privado: **DMS CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.597.816/0001-60, com o valor global estimado de R\$ 8.553.224,00 (Oito Milhões Quinhentos e Cinquenta e Três Mil Duzentos e Vinte e Quatro Reais), para os Lotes 01, 02, 04 e 05; **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.655.601/0001-84, com o valor global estimado de R\$ 1.198.160,00 (Um Milhão Centos e Noventa e Oito Mil Cento e Sessenta Reais), para os Lotes 03 e 06.

Monte Santo – Bahia, 08 de fevereiro de 2022.

SILVANIA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: gabineteprefeitamontesanto@gmail.com



LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



LICENÇA AMBIENTAL PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 003/2022 LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA

A **SEMAGRI**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013 Resolução **CEPRAM** atualizada pela 4.420/2015 e pela resolução **CEPRAM** 4.579/18, bem como pela **Lei Municipal** nº 041 de 13 de Dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do processo nº **LMP/003/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA - LMP**, válida pelo prazo de **01 (um) ano**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, inscrito no **CNPJ** sob nº **13.698.766/0001-33**, para **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS**, com área estimada de intervenção de 6.484,56m², totalizando 1058,34m de vias, localizadas nos povoados de Furtuoso, Desterro do Garrincha e Bastião, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Colocar placas de sinalização e advertências em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento;
- II. Fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI como ação suplementar na vigilância do atendimento às prerrogativas trabalhistas e da segurança do trabalhador, em consonância com a **NR-6**, do Ministério do Trabalho e Emprego - **MTE**;
- III. Comunicar, de imediato à **SEMAGRI**, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades;
- IV. A empresa que irá realizar o serviço deverá efetuar solicitação para licenciamento das atividades a serem executadas.

Art. 2º. O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Art. 3º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMAGRI**.

Art. 4º. A **SEMAGRI** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 5º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAGRI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art.6º Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.

Monte Santo – BA, 08 de fevereiro de 2022.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto nº 007/2021

Adilson da Mota Santana
Secretário Municipal de Agricultura
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 007/2021